



Comprovante de Publicação

Nº: **15448**

Data/Hora Veiculação: **29/04/2013 16:02**

Ato: **LEI Nº 2.530/2013**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ÁLCOOL**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do álcool, conforme especifica.**

Identificação:

1450/2013

Data Publicação :

30/04/2013

Completo

LEI Nº 2.530/2013 Súmula: ?Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do álcool, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É obrigatória a exibição, em postos revendedores de combustíveis, em local visível para o consumidor, de cartaz informando o valor percentual da diferença entre os preços da gasolina e do álcool. Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no ?caput? deste artigo sujeita o estabelecimento à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2013. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 9340/11 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2013.04.29 09:10:32 -0300